

Parecer nº 27/IEF/AFLÓBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0001562/2025-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FLÁVIO SOUSA CARDOSO CPF/CNPJ: 070.117.306-80
Endereço: PRAÇA DO ROSÁRIO, Nº 73, APARTAMENTO 203 Bairro: ROSÁRIO
Município: PATOS DE MINAS UF: MG CEP: 38.701-014
Telefone: (34) 99120-2196, (34) E-mail: rodrigorbq100@gmail.com 99975-9880

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ELI CARDOSO DE SOUSA CPF/CNPJ: 287.612.946-91
Endereço: RUA MAJOR JERÔNIMO, Nº241, APARTAMENTO 601 Bairro: CENTRO
Município: PATOS DE MINAS UF: MG CEP: 38.700-002
Telefone: (034)99120-2196, (034)99975-9880 E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO GONÇALO E ANDRADE,LUGARES CÓRREGO DA ÁREA Total (ha): 251,5948
MATA,CÓRREGO DO CAVALO, RETIRINHO E SÃO DOMINGOS Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6792, 9889, 9890
Município/UF: VARJÃO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170750-009F.501B.0207.4B6A.92F0.7D16.BA0B.239A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 24,9254 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 24,9254 | ha | 23k | 401.774 | 7.959.920 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Pecuária | Pastagem | 24,9254 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | - | - | 24,9254 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | - | 450,2893 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2025Data da vistoria: 25/03/2025Data de solicitação de informações complementares: 25/06/2025Data do recebimento de informações complementares: 27/06/2025Data de emissão do parecer técnico: 02/07/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 24,9254 ha, com produção total de 450,2893 m³ de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Gonçalo e Andrade, Lugaras Córrego da Mata, Córrego do Cavalo, Retirinho e São Domingos, matrículas 6792, 9889, 9890, localizada no município de Varjão de Minas, pertence ao Sr. Eli Cardoso de Sousa com área total matriculada de 241,5948 ha. Foi apresentado contrato de comodato entre o Sr. Eli Cardoso de Sousa com a sua esposa Heliana de Sousa Cardoso ao Sr. Flávio Sousa Cardoso.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170750-009F.501B.0207.4B6A.92F0.7D16.BA0B.239A

- Área total: 253,6521 ha

- Área de reserva legal: 52,7802 ha

- Área de preservação permanente: 26,5574 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 142,6848 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 52,7802 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2/9890

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Em vistoria ao empreendimento observou-se que o empreendedor está realizando o cercamento das áreas de reserva legal e preservação permanente da propriedade.

Portanto, **APROVO** a área de reserva legal de 52,7802 ha proposta no CAR nº MG-3170750-009F.501B.0207.4B6A.92F0.7D16.BA0B.239A.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 24,9254 ha, com produção total de 450,2893 m³ de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

Taxa de Expediente:

1. DAE nº 1401349889598, no valor de R\$ 824,12, pago em 15/01/2025 (REFERENTE AO PA A SER PROTOCOLADO NO SEI - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NA FAZENDA SAO GONÇALO E ANDRADE,LUGARES DENOMINADOS CORREGO DA MATA, CÓRREGO DO CAVALO, RETIRINHO E SAO DOMINGOS, ÁREA TOTAL: 251,5948 HA (MATRÍCULA), AREA TOTAL LEVANTADA: 253,6521 HA , ÁREA REQUERIDA DE INTERVENÇÃO: 24,92,54 HA, MATRÍCULAS: 9889,9890,6792, MUNICÍPIO:VARJÃO DE MINAS-MG.)

Taxa florestal:

1. DAE nº 2901349890004, no valor de R\$ 3.486,77, pago em 15/01/2025 (REFERENTE AO PA A SER PROTOCOLADO NO SEI - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NA FAZENDA SAO GONÇALO E ANDRADE,LUGARES DENOMINADOS CORREGO DA MATA, CÓRREGO DO CAVALO, RETIRINHO E SAO DOMINGOS, ÁREA TOTAL: 251,5948 HA (MATRÍCULA), AREA TOTAL LEVANTADA: 253,6521 HA , ÁREA REQUERIDA DE INTERVENÇÃO: 24,92,54 HA, VOLUME DE LENHA NATIVA: 450,2893 M³, MATRÍCULAS: 9889,9890,6792, MUNICÍPIO:VARJÃO DE MINAS-MG.)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23135635

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - [Geovisualizador IDE-Sisema/MG](#), o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de média e alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: 105554070 - Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria in loco no empreendimento Fazenda São Gonçalo e Andrade, Lugaras Córrego da Mata, Córrego do Cavalo, Retirinho e São Domingos no dia 25/03/2025, pelo analista do IEF Stéfano Santana Vaz e Diego Ferreira sem acompanhamento da parte interessada pela intervenção ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana

- Solo: Neossolo quartzarenico, de acordo com as amostras (SEMAD / UFV)

- **Hidrografia:** o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluente do Alto São Francisco SF4 - Entorno de Três Marias - O Empreendimento possui 26,5574 ha de App referente a curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado

- Fauna: foi apresentado no PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 105554057 - os dados secundários da fauna, com o relatório do empreendimento Fazenda São Gonçalo e Andrade, Lugares Córrego da Mata, Córrego do Cavalo, Retirinho e São Domingos no município de Varjão de Minas. Durante vistoria não foram observadas espécies da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 24,9254 ha, com produção total de 450,2893 m³ de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

Para tanto foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 105554057 - sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal, João Paulo Goulart Mendes, CREA MG 210428/D ART nº MG20253624422 105554058, o responsável pelo levantamento topográfico é o engenheiro agrônomo, Rodrigo Braz de Queiroz, CREA MG 126249/D ART nº MG20243529328.

De acordo com o PIA: "A intervenção ambiental realizada é referente a ampliação das atividades produtivas do empreendimento. Como citado anteriormente, é requerida intervenção ambiental em um total de 24,9254 hectares fora de áreas de preservação permanente e reserva legal. O local é composto por cerrado stricto sensu."

Por se tratar de área acima de 10 hectares, depende da apresentação de inventário florestal na área requerida, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

De acordo com o PIA: "Foram inseridas unidades amostrais nos locais requeridos a intervenção ambiental de modo a se caracterizar a vegetação local relacionados a fatores fitossociológicos, volumetria e diversidade."

Após análises de imagens de satélite e verificação in loco, observou-se que toda a vegetação contida no perímetro do imóvel, bem como na região, apresenta características de cerrado e campo cerrado. Diante de tal fato, observa-se heterogeneidade nos fragmentos amostrados em campo, considerando, também, que há diferentes formas de antropização visto que, os locais apresentam histórico de utilização para pastagem com ocorrência de locais em regeneração inicial.

Em conferencia as parcelas 1 e 3 onde os indivíduos estavam devidamente plaqueados e as informações da planilha de campo apresentada estavam de acordo, conforme previsão legal, onde observou-se alguns indivíduos com DAP menor que 5 cm, não mensurados por não ser exigência legal.

A propriedade apresenta algumas áreas de preservação permanente com o uso antrópico consolidado, como o empreendedor está solicitando algumas áreas para uso alternativo do solo foi apresentado PRADA 105554100 sob à responsabilidade do engenheiro agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz, CREA MG 126249/D ART nº MG20243529328 onde está proposta a recuperação de 1,6768 ha e o plantio de 1.863 mudas de espécie nativa.

De acordo com o PRADA: "O presente documento tem o objetivo de apresentar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), em acordo com as diretrizes fixadas pela Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016 e Resolução COPAM 76/2004, em área localizada na propriedade no município de Varjão de Minas - MG. Para este projeto, apresenta-se uma proposta de enriquecimento para fins de Avaliação de Impacto Ambiental em Apps consolidadas, com 30 metros de vegetação nativa."

Foi solicitada por meio de ofício 76/2025 a apresentação de informações complementares referente a dois Auto de Infração 132559/2020 e 310263/2023 em nome do proprietário o Sr. Eli Cardoso de Sousa que após apresentação dos referidos autos observou se tratar de outra propriedade sem nenhum vínculo com a propriedade que está sendo solicitada a supressão.

Diante de toda a analise documental, com base na vistoria in loco e na legislação ambiental vigente , é possível tecer algumas considerações:

Considerando que a propriedade possui o mínimo de área de reserva legal exigido legalmente, que está sendo cercada para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte, permitindo a função a ela dada;

Considerando que a áreas solicitada para supressão é passível de aprovação uma vez que se trata de área comum e que apresenta fitofisionomia de cerrado, não havendo óbice legal para supressão;

Portanto, diante de todas as considerações elencadas acima, opino pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 24,9254 ha para implantação de pecuária, com produção de 450,2893 m³ de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel. Entretanto, submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações;

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;

Medida Mitigadora: Não uti lizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;

Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxas e combustível;

Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por de possíveis vazamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0001562/2025-21

Requerente: FLÁVIO SOUSA CARDOSO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 24,9254 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São Gonçalo e Andrade", localizado no município de Varjão de Minas, matrículas nº 6.792, 9.889 e 9.890, possuindo **área total de 251,5948 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **52,7802 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 24,9254 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 24,9254 ha, localizada na propriedade Fazenda São Gonçalo e Andrade, Lugar Retirinho, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310. Assim, o valor de reposição florestal que deverá ser pago pelo empreendedor é de R\$ 14.943,30.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Finalizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. | Ate 180 dias a partir da data da emissão da AIA. |
| 2 | Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. | 30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz

Masp: -

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 07/08/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Stefano Santana Vaz, Colaborador, em 07/08/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 116973706 e o código CRC 3C3BE758.